



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 01-005/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO**

Senhor Pregoeiro,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de materiais técnicos para atendimento aos PSF's, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, com as seguintes especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Frisa-se que nas minutas do Edital e do contrato a ser firmado, há evidente garantia ao princípio constitucional da isonomia, garantindo-se destarte, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal. Em outras palavras, a finalidade precípua da Administração Pública – o interesse público – se acha presente.

No tocante à minuta do instrumento convocatório, os critérios de habilitação, o procedimento e julgamento do certame licitatório, guardam simetria com as exigências legais, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei n. 10.520/02 e Decreto 3.555/00. No tocante a minuta do contrato a ser firmado, o modo de execução do mesmo, bem como as peculiaridades do próprio, ambos estão de acordo com a legislação anteriormente citada.

Pela aprovação, pois, das minutas em testilha, propondo-se o retorno do processo licitatório em comento a Comissão Permanente de Licitação para as providências de praxe.

É o parecer,

S. M. J.

Benevides/PA, 19 de Fevereiro de 2018.

Manuel Carlos Garcia Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/PA 6492